



Órgão Oficial do Município Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 de março de 2024

Ano XVIII

nº 2763



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.078, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza o Município de Monte Carmelo a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, na forma que especifica

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgilio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para atendimento dos alunos da educação especial.
- § 1º O repasse financeiro terá início após a celebração de termo de colaboração, observado o valor global anual de R\$ 332.439,00 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais) e o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho da organização da sociedade
- § 2º A efetivação do repasse ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2653/2023.
- § 3º A parceria terá como objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros de verbas originárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para fomentar e promover o desenvolvimento integral e a evolução progressiva das etapas do processo ensino-pedagógico dos alunos que apresentam deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando o desenvolvimento das competências cognitivas, cultural, social e familiar para garantir-lhes uma vida de qualidade a partir de uma formação integral.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.02.12.361.4010.2.241.3.3.50.41.00.00.1540.000.0000 – Ficha 325.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG. 05 de marco de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL **DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.079, 05 DE MARÇO DE 2024.

"Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 1.542, de 14 de agosto de 2019, na forma que especifica.'

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Lei 1.542, de 14 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º (...)

§1º. A contabilização dos honorários será feita mensalmente. §2º. A importância apurada mensalmente com fundamento no § 1º deste artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive para o cálculo do adicional por tempo de serviço, nem incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese, exceto para fins de dedução do Imposto de Renda".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de março de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL **DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.080, DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Autoriza o Município de Monte Carmelo a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE verbas originárias do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, na forma que especifica.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a repassar à Art. 1º Fica o Municipio de Monte Carmeio autorizado a repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, verbas originárias do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade para consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente na promoção de habilitação, reabilitação e inserção social das pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla, possibilitando sua preparação social por meio das atividades desenvolvidas nas diversas modalidades de oficinas oferecidas pela organização da sociedade civil beneficiária.
- § 1º A efetivação do repasse ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2653/2023.
- § 2º O repasse será efetuado em parcelas mensais conforme o cronograma do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS.
- § 3º O valor global máximo estimado é de R\$ 42.571,80 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos) considerando o eventual recebimento do valor integral da pactuação, que é de R\$ 3.547,65 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais
- Art. 2º Para face às despesas decorrentes desta Lei, será aberto crédito especial no orçamento vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de março de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismol





Órgão Oficial do Município Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 de março de 2024

Ano XVIII

nº 2763



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2733, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre o recebimento parcial do Loteamento de Acesso Controlado denominado Golden Park, de propriedade de Condomínio Golden Park SPE Ltda., e autoriza a liberação parcial dos lotes caucionados e alvarás de construção, conforme se especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo (MG), no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais 6.766/79, 9.785/99 e as considerativo disposito has Leis i edefais 0.70079, 9.7099 e a normas municipais que abordam temas sobre parcelamento do solo urbano; considerando que o Decreto 2604, de 14 de fevereiro de 2023, aprovou o loteamento de acesso controlado denominado Golden Park, de propriedade de Condomínio Golden Park SPE Ltda., inscrito no CNPJ.: 39.977.088/0001-31, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 43.318 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 6º do Decreto 2604/2023, foram caucionados 25 (vinte e cinco) lotes, destinados a garantir a implantação da infraestrutura do Loteamento de Acesso Controlado;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Loteadora que solicitou o recebimento parcial das obras de infraestrutura, o descaucionamento parcial de 19 (dezenove) lotes e liberação dos alvarás de construção devido a implantação das obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO que liberação da caução ocorrerá somente após a comprovação e aceitação pela Prefeitura, da execução das obras, sendo autorizado a liberação parcial conforme cumprimento da execução das obras de infraestrutura e a critério da CTAAPS;

CONSIDERANDO que a Prefeitura somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos de loteamentos, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo

Município, dentro da etapa planejada; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, opinou pela aprovação do recebimento parcial das obras de infraestrutura, restando pendentes apenas uma parte da drenagem pluvial e sinalização, nos termos do LV 01/2024;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria encaminhado através do Ofício 20/2024 elaborado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto-DMAE,

opinou pela aprovação do recebimento parcial das obras de infraestrutura; **CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo;

DECRETA:

Art. 1º Consideram-se parcialmente cumpridas as obrigações assumidas pela empresa Condomínio Golden Park SPE Ltda., inscrito no CNPJ.: 39.977.088/0001-31, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 43.318 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo, concernentes a implantação das obras de infraestrutura do Loteamento de Acesso Controlado Golden Park, aprovado por meio do Decreto 2604, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Ficam descaucionados os lotes urbanos:

II. Lotes 06, 07, 16 e 17 da Quadra 04; II. Lotes 01, 02, 03 e 14 da Quadra 05; III. Lotes 01, 02 e 21 da Quadra 07;

III. Lotes 09 da Quadra 08;
V. Lotes 08 e 09 da Quadra 11;
VI. Lotes 02, 08, 09 da Quadra 12;
VII. Lotes 01 e 02 da Quadra 13.

Art. 3º Permanecem caucionados para garantir o recebimento total do loteamento os seguintes lotes:

I. Lote 01 Quadra 02;

II. Lote 22 da Quadra 07; III. Lote 10 da Quadra 08; IV. Lotes 02 e 13 da Quadra 10,

V. Lote 11 da Quadra 12.

Art. 4º Fica autorizada a liberação de 23 (vinte e três) alvarás para construir, sendo 20 (vinte) ligações residenciais e 03 (três) ligações comerciais no Loteamento de Acesso Controlado Golden Park.

Art. 5º Após a finalização das obras de infraestrutura será expedida a certidão de conclusão das obras, o termo de recebimento provisório e a retirada dos lotes caucionados.

Art. 6º O termo de recebimento provisório tem validade de 06 (seis) meses e, uma vez verificada a integridade e a manutenção das condições de conservação, bem como a inexistência de vícios construtivos ocultos, a Prefeitura providenciará o Termo de Recebimento Definitivo do Loteador.

Art. 7º A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não substitui e não exime o Loteador de prestar garantia dos serviços de infraestrutura implantados, nos moldes do Código Civil de 2002.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 04 de março de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

FÁBIO JOSÉ GONCALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL **DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do Município de Monte Carmelo

1ª (primeira) Ata - Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do Município de Monte Carmelo.

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às treze e trinta horas, reuniram-se em Seção Ordinária na Casa de Cultura de Monte Carmelo, localizada à Praça Governador Valadares, S/N - Centro Monte Carmelo, por meio presencial: o Secretário Municipal da Juventude, Cultura e Esporte; Presidente do Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do Município e responsável pelo Setor Municipal do Patrimônio Cultural de Monte Carmelo, Murilo Naves Oliveira; Ana Maria Pires Diniz titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Débora Muniz Quaiatto Machado, suplente nessa Secretaria: Patrícia Matias Diogo, titular na Secretaria Municipal de Educação, Edimeire Rosa de Oliveira, suplente nessa Secretaria; Lécio Mundim Resende, titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Aparecida Leonora Silva Araújo, titular na Secretaria Municipal de Cultura; Juarez Jerônimo Neto, titular do Lions Clube; Luiz Maria Souza Aguiar, titular na Superintendência Regional de Ensino. A pauta da reunião é a solicitação de uso do Espaço Cultural, para realização do "Bailinho da Aleluia", que acontecerá nos dias vinte e oito e trinta do corrente mês. O secretário Murilo explicou que Monte Carmelo sediará os jogos universitários, com a presença superior a mil e quinhentos alunos e por isso, a realização da festa, ficando o Conselho responsável pelo valor a ser cobrado pelo aluguel do Espaço Cultural, cumprindo as normas procedentes. Foi recebida uma proposta no valor de três mil reais, para avaliação do Conselho, que concordou integralmente com o valor proposto, três mil reais. Nada mais havendo a tratar, eu Sônia Almeida de Oliveira, secretária em exercício, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, segue Darelda Jennera S. Draigo

Edimere Rox de diver

faturior





Órgão Oficial do Município Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 de março de 2024

Ano XVIII

nº 2763



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024. PREGÃO SRP Nº 34/2023, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 62/2023. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. Licitação Regionalizada, com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Partes: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Vigência: 31/12/2024. Empresa: Teotônio Materiais Para Construção Ltda, CNPJ: nº 11.402.871/0001-58. Valor Global: R\$ 313.500,00. Data: 22/02/2024. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda. Monte Carmelo, 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 22/2024, Pregão nº 34/2023, Processo nº 62/2023. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG. Contratada: Teotônio Materiais Para Construção Ltda, CNPJ: 11.402.871/0001-58. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. Licitação Regionalizada, com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Cláusula 1ª: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% do valor global do Contrato nº 22/2024, o valor do acréscimo é de R\$ 78.375,00. Data: 22/02/2024. Ana Paula Pereira — Secretária Municipal da Fazenda. Monte Carmelo, 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0001/2024

	DA	DOS CADASTRAIS DO(A)	NOTI	FICADO(A):		
NOME:	A & B PRESTADORA	DE SERVICOS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA: MACIEL DO LA	AGO, 230				
BAIRRO:	MONTE CARMELO	MUNICÍ	10:	MONTE CARMELO	ESTADO:	MG
CEP:	38.500-000	TELEFO	NE:	(61) 99637-1212		
E-MAIL:	thalita_arrais@hotm	ail.com				
CNPJ/CPF:	50.429.931/0001-88		INS	CR. ESTADUAL/RG:	ISENTO	
INSCR./ESTAB.:	17022	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	212	77	CMC:	299894

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de 05 (cinco) días, os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o <u>Departamento de Arrecadação - Setor de Tributos - ISSQN</u> para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo – Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0003/2024

	DA	DOS CADASTRAIS DO(A) N	ITO	FICADO(A):		
NOME:	A.C.E ASSOCIACAO	COMERCIAL E EMPRESAR	IAL			
ENDEREÇO:	RUA: PADRE MANOR	EL LUIZ, 219				
BAIRRO:	CENTRO	MUNICÍP	0:	MONTE CARMELO	ESTADO:	MG
CEP:	38.500-000	TELEFON	IE:	(34) 3842-1576		
E-MAIL:	Incontabilidade13@h	notmail.com				
CNPJ/CPF:	21.289.855/0001-54		INS	CR. ESTADUAL/RG: -		
INSCR./ESTAB.:	4671	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	876	5	CMC:	19503

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de <u>95 (cinco) días</u>, os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(ís) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para <u>PROTESTO EXTRAJUDICIAL</u>, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplêrica em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA Monte Carmelo - Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2024. IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA Cassio Raimundo Valdisser Nome: Cargo / Matrícula: Especialista Tributário / 438.689ssio Raimundo Valdisser Especialista Tribus Mat.: 438689 Assinatura: Cario Primureto Paleunia CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL de 2024. Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0003/2024, em Nome: ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL Edimar Batista Nº da Notificação Extrajudicial emitida: 0003/2024 Assinatura: Elizar 14 vin - Notificatio(s) / 2* via - Notificante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Arrecadação — Setor de Tributos — ISSQN Avenida: Ofegário Maciel, nº 129 — 1º Andar — Bairro: Centro — CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 — E-mail: <u>iss@montecarmelo.mg.gov.br</u> NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0005/2024

	DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):
NOME:	ACR PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA
ENDERECO:	RUA: TITO FULGENCIO, 255 - SLJ - SALA 02

Pág. 03





Órgão Oficial do Município Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 de março de 2024

Ano XVIII

nº 2763

BAIRRO:	CENTRO	MUNICÍPIO: MONTE CARMELO	ESTADO: MG
CEP:	38.500-000	TELEFONE: () -	
E-MAIL:	•		
CNPJ/CPF:	14.727.791/0001-60	INSCR. ESTADUAL/RG	•
INSCR./ESTAB.:	7442	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10919	CMC: 34193

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da o municipio de monte varineto, no so de suas pienrogativas, venir por inero desta, ivo inconcidad, para realizar o pagamento do(s) debito(s), conforme Extrato de Debitos (doc, anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para <u>PROTESTO EXTRAJUDICIAL</u>, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais — CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação — Setor de Tributos — ISSQN para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal — DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral

	OCAL E DATA	
Monte Carmelo – Mina	s Gerais, 20 de fevereiro de 2024.	
IDENTIFICAÇÃO DA	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	
Nome: Cassio Raimundo Valdisser		
Cargo / Matrícula: Especialista Tributário / 438.689	Cassio Raimundo Valdisser Especialista Tributário	
Assinatura: Cassio Pairmundo Paldusiu	Mat.: 438689	
CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIF	FICADO(A) OU REPRESENTANTE	LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0005/2024	, em de	de 2024.
Nome:	CPF / F	RG:
Assinatura:		
ESPAÇO RESER	VADO AO FISCO MUNICIPAL	
Nº da Notificação Extrajudicial emitida: 0005/2024	Edimar Batista Fiscal de Tributos/Marrícula: 1041- Assinatura:	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Arrecadação - Setor de Tributos - ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 - 1º Andar - Bairro: Centro - CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0007/2024

	DADOS CADAST	RAIS DO(A) NOT	IFICADO	(A):		
NOME:	ADEMAR FRANCELINO DA SILVA					
ENDEREÇO:	AVENIDA: GOIAS, 1705					
BAIRRO:	ALTO DA VILA NOVA	MUNICÍPIO:	MONTE	CARMELO	ESTADO:	MG
CEP:	38.500-000	TELEFONE:	()			
E-MAIL:						
CNPJ/CPF:	029.033.766-62	INS	CR. ESTA	ADUAL/RG: -		
INSCR./ESTAB.:	5720 INSCRIÇÃO N	MUNICIPAL: 984	2		CMC:	11659

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar á atualização/alteração cadastral.

	LOCAL E DATA
	Monte Carmelo – Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2024.
	IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome:	Cassio Raimundo Valdisser
Cargo / Matric	ula: Especialista Tributário / 438.669 ssio Raimundo Valdisser Especialista Tributário
Assinatura:	Carin Fairmendo Paldussi Mat.: 438689

CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFIC	ADO(A) OU REPRESENTANT	E LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0007/2024, el	m de	de 2024.
Nome:	CPF /	RG:
Assinatura:		
ESPAÇO RESERVA	DO AO FISCO MUNICIPAL	
Nº da Notificação Extrajudicial emitida: 0007/2024	Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matricula: 104 Assinatura:	1-3

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA SILVA BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1350

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br